

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009873/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038568/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005289/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ n. 63.081.764/0001-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIZ HENRIQUE AMARAL FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP e Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 1.909,56 (hum mil, novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) por mês.

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 1.467,21 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS POR FUNÇÃO

Para os empregados que prestam serviços na área VLI TIPLAM, á MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, aplicará os Pisos Salariais por funções, conforme a tabela abaixo:

Item	Cargo	Salário Hora	Salário Mês
1	Ajudante Geral	R\$ 6,71	R\$ 1.476,09
2	Armador	R\$ 8,81	R\$ 1.938,09
3	Caldeireiro	R\$ 10,92	R\$ 2.402,40
Item	Cargo	Salário Hora	Salário Mês
4	Carpinteiro	R\$ 8,81	R\$ 1.938,09
5	Eletricista Controle	R\$ 10,24	R\$ 2.252,25
6	Eletricista Manutenção	R\$ 10,92	R\$ 2.402,40
7	Eletricista Montador	R\$ 9,65	R\$ 2.122,89
8	Encanador Industrial	R\$ 10,24	R\$ 2.252,25
9	Instrumentista Montador	R\$ 10,92	R\$ 2.402,40
10	Instrumentista Tubista	R\$ 13,64	R\$ 3.000,69
11	Mecânico Ajustador	R\$ 13,64	R\$ 3.000,69
12	Mecânico Montador	R\$ 10,24	R\$ 2.252,25
13	Montador Andaimes	R\$ 9,69	R\$ 2.132,13
14	Pedreiro	R\$ 8,81	R\$ 1.938,09
15	Pintor Industrial	R\$ 8,81	R\$ 1.938,09
16	Soldador Chaparia	R\$ 10,24	R\$ 2.252,25
17	Soldador ER	R\$ 12,42	R\$ 2.732,73
18	Soldador Mig	R\$ 15,05	R\$ 3.310,23
19	Soldador Tig	R\$ 15,05	R\$ 3.310,23

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, aplicados sobre os salários praticados em abril de 2017, nos seguintes termos:

- em 1º de maio de 2017, **5% (cinco por cento)**, para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- em 1º de maio de 2017, para os trabalhadores que recebem salário mensal superior à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão acrescido ao salário o montante de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **MONTACALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Único:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **MONTACALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** concederá a seus empregados um Adiantamento Salarial (Vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 20 (vinte) de cada mês. Ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 20 (vinte), inclusive de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas, e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **MONTACALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único:- Nos primeiros 30 (trinta) dias da substituição, o substituto fará jus ao acréscimo no salário devendo receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença do salário nominal do substituído. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia passará a perceber, salário igual ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial devendo ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **50% (cinquenta por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h00min e 5h00min horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** em conjunto com **SINTRACOMOS** providenciarão a nomeação de um Perito Técnico, escolhido de comum acordo, para a realização de laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado se há algum risco presente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Fica renovado automaticamente pelo período de 12 (doze) meses o ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS firmado entre as partes em 04 de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: A apuração da participação nos resultados será feita semestralmente, com pagamento no segundo mês subsequente ao encerramento do semestre.

Parágrafo Segundo: O período de apuração entre Janeiro e Junho será pago no último dia útil de Agosto.

Parágrafo Terceiro: O período de apuração entre Julho e Dezembro será pago no último dia útil de Fevereiro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis.

2 - VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos)** por dia efetivamente trabalhado a partir de 1º de maio de 2017, sendo como forma de pagamento cartão da SODEXO alimentação pass. Benefício concedido até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como base de cálculo, para fins de carregamento do cartão o fechamento do mês anterior.

Parágrafo Primeiro:- A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima em no mínimo **96% (noventa e seis por cento)** do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Segundo:- Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Tickets refeição, tickets supermercado, vale supermercado, vale alimentação, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA que trata da REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

D - Vedado o cumprimento de aviso prévio em casa.

Parágrafo Único:- Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato dos Trabalhadores, o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Quando a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Único:- A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** descontará na folha de pagamento do respectivo mês, 3% (três por cento) do salário base do funcionário a título de vale transporte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Se **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a Empresa tiver condições mais favoráveis.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **MONTCLAM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais de forma subsidiada, tendo como beneficiários os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por motivo de doença, a **MONTCLAM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **MONTCLAM MONTAGENS industriais S/A**, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria serão pagos 02 (dois) salários nominais, equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

Parágrafo Único: Se a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** utilizar de mão de obra de reeducando, proveniente do sistema prisional pagará a este, os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho nas contratações de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

Se a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: Além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará a título de indenização, o valor correspondente a 7,33 (sete virgula trinta e três) horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo Único: Quando a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada para áreas da RPBC/Cubatão, TRANSPETRO/PILÕES ou ALEMOA e VALE-FERTILIZANTES, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo específico para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

Parágrafo Único: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de

trabalho especificando o programa seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Se a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, por qualquer motivo encerrar sua atividade, totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu:

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave ou, de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS. O Sindicato e a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, da importância do uso da camisinha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro:No término da obra TIPLAM, a presente cláusula deixa de vigorar.

Parágrafo Segundo:Fica pactuado entre as partes que para o ACT de vigência 2018/2019, retorna o prazo limite para 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro:É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, desde que em declaração de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

Parágrafo Quarto: É facultado ao empregador, a indenização do prazo de estabilidade prevista na presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento) exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único:A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** e seus empregados de comum acordo poderá transformar o estabelecido no "caput", em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro:A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

Parágrafo Segundo:A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e, por escrito com comunicação da Empresa para o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO

Visando atender as necessidades imperiosas de serviço no que tange ao que está descrito abaixo e nas considerações do § 1 e eventuais necessidades técnicas supervenientes, resguardando-se sempre o cumprimento dos limites legais de jornada diária e intervalos intra e interjornadas, é que fica acordado entre as partes o labor em regime extraordinário nos seguintes moldes, mediante programação e escala pela empresa com seus respectivos empregados e equipes de profissionais:

De segunda-feira a quinta-feira - jornada de 10 (dez) horas trabalhadas, com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, sendo 09 (nove) horas normais (incluindo a de compensação do sábado) e uma hora extra, remunerada com adicional de 70% (setenta por cento);

Na sexta-feira - jornada de 10 (dez) horas trabalhadas, com uma hora de intervalo para descanso e refeição, sendo oito horas normais e duas horas extras, remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento);

Sábado - Ajornada de trabalho poderá ser de até 10 (dez) horas trabalhadas, com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento);

Parágrafo Primeiro: - Trabalho em dias de Feriados e Domingos

Fica acordado entre as partes, o labor em regime extraordinário em dias de feriado, seja nacional, religioso ou municipal, sábado já compensados e domingos, mediante remuneração de toda hora trabalhada neste dia com adicional de 70% (setenta por cento) aos sábados e 100% (cem por cento) aos feriados e domingos. Cumpre ainda destacar que essas horas trabalhadas somente serão consideradas

extraordinárias, se não for concedida folga compensatória em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá como já estabelecido acima, compensar as horas de trabalho destinadas ao sábado, durante os dias de segunda-feira a quinta-feira, sendo que o trabalho extraordinário em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, não invalidará o acordo de compensação.

Parágrafo Terceiro: CONSIDERAÇÕES:

O “caput” desta Cláusula e os parágrafos 1 e 2 acima são celebrados com base nas considerações especificadas abaixo:

- Considerando que para o atendimento do cronograma de construção do projeto é de suma importância e de extrema necessidade a designação de trabalho em jornada extraordinária, sob pena de significativo prejuízo decorrente do atraso no término da obra;
- Considerando que o cronograma da obra em algum momento poderá apresentar significativo atraso, frustrando a previsão de término da obra, inicialmente contratada;
- Considerando que o iminente prejuízo econômico citado é protegido inclusive pela legislação trabalhista, no disposto no artigo 61 da CLT e no artigo 10 da Lei nº 605/49, este quando estabelece que: “Na verificação das exigências técnicas a que se referem os artigos anteriores, ter-se-ão em vista as de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, bem como as peculiaridades locais”.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24, 31 de dezembro e Terça Feira de Carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR e, sem qualquer tipo de compensação. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada, até o limite de **15 (quinze)** minutos, não incorporam a mesma, portanto não serão tidos como tempo à disposição, não ensejando o pagamento das mesmas como horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO

MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** cancelar férias por ela comunicado deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25, 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça-Feira de Carnaval esses dias não serão computados para gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Comissão Paritária com caráter orientativo e, preservativo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que visem aplicação de cumprimento da Legislação e das normas coletivas relativas às condições e meio ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Comissão Paritária de Segurança do Trabalho quando convocada pelas partes, comparecerá nos locais de trabalho para elaboração de relatório de orientação das eventuais irregularidades apuradas, propondo as medidas possíveis para que sejam sanadas as ocorrências consignando prazos compatíveis para a Empresa, exceto nos casos de iminente risco.

Parágrafo Primeiro:- A empresa deverá ser comunicada e indicará pessoa responsável para o acompanhamento da comissão de visita.

Parágrafo Segundo:- A Comissão Paritária indicará (paritariamente) seus técnicos legalmente habilitados para fazer as constatações e verificações necessárias na obra emitindo relatório.

Parágrafo Terceiro:- O relatório de visita deverá ser elaborado pela comissão de visita em 3 (três) vias, sendo a primeira da empresa e as demais para: Comissão Paritária e Sindicato Profissional. Deverá ser assinado pelos profissionais técnicos legalmente habilitados que fizerem a visita, representante sindical, se

houver, devendo a empresa passar recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **MONTCALM MONTAGENS industriais s/a** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** estará isenta dessas obrigações, se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO

Os trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente.

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único: A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** comunicará ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria da Entidade.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** observará o que dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

Parágrafo Único: A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos se existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **MONTCALM MONTAGENS industriais s/a**, na ocasião de sua admissão, demissão, na mudança de função e periodicamente, respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do CONVÊNIO e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada,

Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

- A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A** - Nome do Acidentado.
- B** - Número de Carteira Profissional.
- C** - Número do RG.
- D** - Endereço do Acidentado.
- E** - Data de Admissão.
- F** - Data do Acidente.
- G** - Horário do Acidente.
- H** - Local do Acidente.
- I** - Descrição do Acidente.
- J** - Nome de duas testemunhas do acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na Empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia obrigado, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato dos Trabalhadores possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidário. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 24 horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DA RAIS

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A** descontará a mensalidade Sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 10/03/2017 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal Diário do Litoral do dia 23/02/2017 a pagina 9 (Previdência) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição negocial abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2017 a abril de 2017, limitado ao valor de **R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após o registro pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, da presente norma coletiva de trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida

declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

LUIZ HENRIQUE AMARAL FERREIRA
Administrador
MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

ANEXOS **ANEXO I - ATA APROVAÇÃO MONTCALM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.